

					médio expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
		a) Categoria 1	B-6		Enquadramento, nos termos do artigo 40 desta lei.
		b) Categoria 2	B-7		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		c) Categoria 3	B-8		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		d) Categoria 4	B-9		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		e) Categoria 5	B-10		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.